



Número: **0811542-72.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **20/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
J. W. B. D. L. (AUTOR)		maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)		
JEANE DE LIMA GOMES DA SILVA (REPRESENTANTE)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12649 096	20/02/2018 16:11	Petição Inicial	Petição Inicial
12649 143	20/02/2018 16:11	documento1	Documento de Identificação
12649 152	20/02/2018 16:11	documento2	Documento de Comprovação
12649 220	20/02/2018 16:11	documento3	Documento de Comprovação
14020 252	26/06/2019 16:57	Despacho	Despacho

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/ PB**

JOHN WENDERSON BEZERRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor, 08 anos, portador do RG nº 4.680.195 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 715.840.774-84, neste ato, representado pro sua genitora, a Sra. JEANE DE LIMA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, 23 anos, portadora do RG nº 3.131.236 – 2^a via – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 060.681.524-48, ambos residentes e domiciliados na Rua São Pedro, Nº 9014, Mandacaru, **João Pessoa/PB**, por sua advogada legalmente constituída (mandato incluso), com escritório profissional localizado na Av. Pedro II, 705, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-420, Tel. (83) 3241-6957, onde deverá receber intimações e correspondências, vem à presença de V. Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

(Com base na Lei N°. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 8.441/92 e Lei n. 11.482/07)

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5^º e 6^º andar Centro, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. PRELIMINARMENTE

Requer a concessão do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** em favor do autor, uma vez que ele não possui condições de arcar com as custas processuais e



honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da CF/1988 e o art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

1.2. PRELIMINARMENTE – DO ENDEREÇO

Para melhor instruir a presente ação, esclarece-se que o comprovante de residência constante nos autos está em nome da Sra. Maria das Graças da Silva de Lima, avó do autor, uma vez que este reside com sua mãe e representante em imóvel de titularidade daquela e não possuem comprovante de residência em nome próprio.

2. DOS FATOS

Esclarece-se que o autor é o único filho do Sr. John Lennon Bezerra da Silva, o qual viera a óbito no dia 06 de Outubro de 2014, por volta das 19 (dezenove) horas, dois dias após ser vítima de acidente motociclístico ocasionado por colisão com veículo.

Por ocasião do acidente, fora encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde recebeu o devido tratamento, mas, em consequência da gravidade das lesões, não resistiu.

Por conseguinte, a parte Promovente, procurou munir-se da documentação necessária, para fazer valer seus direitos, vez que tal indenização, na hipótese de falecimento deve ser paga, conforme disciplina o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Com efeito, não restam dúvidas quanto ao nexo causal entre o falecimento do Sr. John Lennon Bezerra da Silva e o acidente relatado em tela, uma vez que apresenta documentação relativa ao óbito, atendimento médico, Boletim de Ocorrência Policial e Declaração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Quanto ao valor da indenização devida às requerentes, determinados pela Medida Provisória nº 340/06, é de R\$13.500,00.



Contudo, ao procurar a seguradora **pela via administrativa** para fins de recebimento da indenização, deparou-se com negativa por parte desta sob alegação de necessidade de regularização de boletim de ocorrência e certidão de óbito autenticada. Ora, tais exigências extrapolam a legislação vigente, uma vez que dispõe o art. 5º da Lei N°. 6.194/74, em seu o §1º, alínea a, o seguinte:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Dessa forma, considerando que o requerente encontra-se munido de documentação comprobatória do nexo causal entre o acidente e o óbito da vítima do mesmo, não há que se falar em quaisquer outras exigências.

Além disso, quanto a não identificação do automóvel responsável pela colisão, pontifica o art. 7º, caput, da lei N°. 6.194/74, estabelece que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (Grifei).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

3. DO DIREITO

3.1 DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.



“In casu”, é direito do Promovente receber uma indenização por danos pessoais sob o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante o falecimento da vítima. Nesse sentido, a legitimidade ativa do Promovente na presente demanda é cristalina, por ser filho (único) da vítima do acidente, instituidor do seguro.

3.2 DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - O SEGURO DPVAT- CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Art. 7º. da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Nesse sentido, a resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, que “*alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”, é considerada como um grande avanço no âmbito dos seguros DPVAT, tendo em vista que ela criou uma seguradora líder dos consórcios, que deverá ser especializada em seguros DPVAT, nos termos do seu art. 5º, § 3º.

Assim, a seguradora Líder foi exclusivamente criada para responder pelos seguros DPVAT, em nome do consórcio, ficando responsável pelo pagamento dos prêmios, nos moldes do Art. 5º § 8º da mesma resolução.

Resta patente, Douto Julgador, a infalibilidade quanto a legitimidade da empresa promovida para responder no polo passivo da presente demanda, que pode ser corroborada pela resolução 154 dos seguros DPVAT, que é incontroversa quanto ao responsável pelo adimplemento da obrigação.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que **qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a SEGURADORA LÍDER DPVAT, que representa suas associadas na esfera judicial**. Senão vejamos.



"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -Uberlândia – 1ª. C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se superada qualquer controvérsia, de sorte que, qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Dispõe o art. 5º da Lei N°. 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifei).

A indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

Comprovação do acidente e das sequelas sofridas;

Registro da ocorrência no órgão policial competente; e Laudo do IML à época do acidente e/ou Laudo Complementar das Sequelas, demonstrando a INVALIDEZ, DEBILIDADE, PERDA ou INUTILIZAÇÃO, INCAPACIDADE E/OU A DEFORMIDADE PERMANENTE.

O art. 5º, 5º, da Lei [6.194/74](#), com a redação dada pela Lei nº [11.945](#), de 2009, dispõe verbis:



"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Reforçando a ideia do citado artigo, pontifica o art. 7º, caput, da lei Nº. 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (Grifei).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra **sumulada na Corte do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". (Grifei).

Dante dos documentos exigidos pela lei supra, todos juntos aos presentes autos, estes se encontram devidamente instruídos, tornando inconteste o nexo causal entre o acidente e o dano que vitimou o instituidor, o qual veio a óbito

Na mesma seara, decidiu a **TURMA RECORSAL CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA**, observemos:



"RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N° 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - DESNECESSOADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. **Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando a prova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a Lei n. 8.441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.** (Relator: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CIVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE - 2a REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE). (Grifei).

Ainda, proclamou o **STJ**:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE VEÍCULO - RECUSA AO PAGAMENTO -PROVA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO.

A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), causados por Veículos Automotores Via Terrestre, devida à pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear a indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais, ante o dissabor da recusa da seguradora em não pagar. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" (Súmula 257 do STJ). (Grifamos).

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.4 DO QUANTUM INDENIZATÓRIO



Neste especial, a demanda não comporta maiores ilações. De acordo com a Lei n. 11.482/2007, o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), em caso morte é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:

"Art. 8º. Os arts. 3º., 4º., 5º. e 11º. da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º. desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Grifos nossos).

Assim, estando provado e incontroverso o fato do acidente automobilístico, impõe-se a condenação da Promovida com base na Legislação já sobejamente invocada.

4. DO PEDIDO

Ante ao todo exposto, requer a Promovente, que V. Exa. se digne determinar:

- a) O Benefício da Justiça Gratuita, constante na Lei N°. 1.060/50, c/c a Súmula 29 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uma vez que o Promovente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, nem com os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família;
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia e confissão;



- c) Que, ao final, seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com a condenação da Promovida a pagar ao Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, acrescido de juros legais e correção monetária à data do evento danoso**, conforme entendimento sumulado (Súmulas 43 e 54) do Superior Tribunal de Justiça;
- d) Requer, outrossim, a produção de provas, por todos os meios em direito admitidos, em especial pela produção de prova oral em audiência, com oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos e **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, com base no Inciso VIII, Art. 6º. da Lei N°.: 8.078/90;
- e) As intimações sejam destinadas, exclusivamente, à Advogada MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662-B), sob pena de nulidade.
- f) Requer, por último, a condenação da Promovida, ainda em custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, estes a razão habitual de 20%.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa/PB, 16 de Fevereiro de 2018.

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

OAB-PB 11.662-B





Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 20/02/2018 16:10:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022016103492700000012360725>
Número do documento: 18022016103492700000012360725

Num. 12649096 - Pág. 10



LACERDA SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

John Mendesson Bezerra de Lima, brasileiro solteiro, menor de 18 anos, portador do RG nº 4.630.105 - SS/DS/ PB, inscrito no CPF sob o nº 715.840.774-84, neste ato, representado por sua gestora, a Sra. Jeane de Lima Gomes da Silveira, brasileira, solteira, 23 anos, portadora do RG nº 3.931.236 - 2º v.o - SS/DS/ PB, inscrito no CPF sob o nº 060.681.524-48, ambos residentes e domiciliados no Rio São Pedro, N° 9019, Mendesson, João Pessoa / PB.

OUTORGADA: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 11.662-B, LUIZ SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.301-B, LARISSA MARIA LACERDA SANTANA, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PB sob o nº 23.625 RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 14.903, EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.105, com endereço profissional na Av. Dom. Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa/PB, telefone (83) 3241.6957.

PODERES: Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do (a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc., conferindo-lhes ainda poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber importâncias e valores, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, receber citação, intimação, notificação, etc., renunciar direitos, fazer cessão de direitos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, contraditar testemunhas, arguir suspeições criminais, revogar procurações, atuar como defensor ou assistente em ações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar Mandado de Segurança, apelar, atuar como defensor em notificação de infração ou imposição de penalidade de trânsito, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 85 do Novo Código de Processo Civil Pátrio), enfim, praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil e art. 5º, §2º, da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2018.



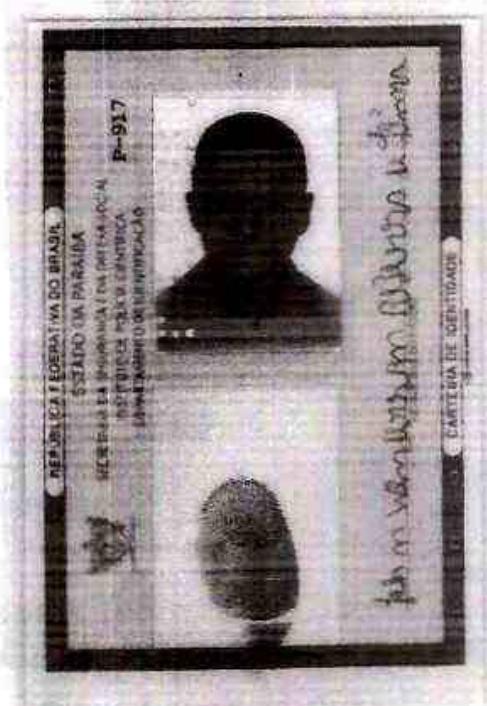
X Jeane de Lima Gomes da Silveira

OUTORGANTE

(83) 3241.6957

Av. Dom Pedro II, 705 • Centro • CEP 58013-420 • João Pessoa - PB
Rua Oscar Fernandes, 63 • sala 110 • Mel Shopping • Sapé - PB





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
4.680.195	09/10/2017
NOME	
JOHN WENDERON BEZERRA DE LIMA	
FILHO DE	
JOHN LENNON BEZERRA DA SILVA JEANE DE LIMA GOMES DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JOÃO PESSOA-PB	11/08/2009
DOC. ORIGEM	
7480-N-26498-PLB-201-LIV-A-54	
CANTORIO 12° JOÃO PESSOA-PB	
715.840.774-84	
A +	
Assinado por: Maria Lucineide de Lacerda Santana - 20/02/2018 16:10:50	
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022016074309500000012360771	
Número do documento: 18022016074309500000012360771	



11/09/2017



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
715.840.774-84

Nome
JOHN WENDERSON BEZERRA DE LIMA

Nascimento
11/08/2009

CÓDIGO DE CONTROLE
17B3.1ED0.5ED0.D8FD



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:34:32 do dia 11/09/2017 (horário de Brasília)
Código verificador: 10
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 20/02/2018 16:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022016074309500000012360771>
Número do documento: 18022016074309500000012360771

Num. 12649143 - Pág. 3

MARIA DAS GRACAS DA SILVA DE LIMA
RUA SÃO PEDRO, 8014 - MANDACARI
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58027185 (AG. 1)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO 8720, Km 26 - Cents Revisor: João Pizzaro/TPB - CEP: 58011-000
Roteiro: 3 - f. 312-4480 Referência: Ago/2017
Nº medidor: 00008022884 Endereço: 08/08/2017
CNPJ:00.006.182/0001-40 Insc. Est: 16.215.822-0

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrônica 0000 78.000
Código para Detalhamento: 00002214048

RESERVAÇÃO **próxima leitura** CPF/CNPJ/ RANI
Ago / 2017 09/08/2017 06/09/2017 97795720404
MEU NOME: 5/221484-9
Canal de contato

CD	Descrição	Quantidade	Tributo	Demonstrativo					
				Valor Base Calc.	Alm. Ima (R\$)	Base Calc.	Parce	Outras	
00001	Consumo de Energia	83.000	0,00	11.10	51.50	25	0,47	51.90	0,00
0001	Adc. B. Amarela			1,92	2,67	0,00	0,00	0,02	0,09
0001	Adc. B. Vermelha			1,10	1,15	25	0,00	1,10	0,01
0007	CONTRIB SERV. LUM PÚBLICA			2,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0004	JUROS DE MORA 07/2017			0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0005	MULTA 07/2017			1,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0004	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR/CMG 08/2017			1,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CD- Código de Classificação de Item - TOTA 00.0 00.12 00.26 00.13 00.03 2.91

145 16/08/2017 **VALOR A PAGAR**
Histórico de Consumo (R\$)

102 112 183 131 181 134 124 175 186 1764 187 142
JU017 JU017 MUL17 F0117 Ima17 F0117 JU017 MUL17 Débito X Multa Dia 18 00/08 40/08

RESERVADO AO FISCO

5418269-0801-01bc1f069.3442.3118.1324

Indicadores de Qualidade

Límite de Amplitude	Operador	Límite de Tensão (V)	Descrição	Valor (R\$)	%
0,00	0,00	0,00	serviços de distribuição de energia	0,00	0,00
0,00	NORMAL	220	compra de energia	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	serviços de transmissão	0,00	0,00
0,00	CONTRATADO	220	entrega de energia	0,00	0,00
0,00	LIMITAVEL	220	impostos diretos e encargos	0,00	0,00
0,00	LIMITADOR	220	outros serviços	0,00	0,00
0,00	5,48	220	Total	00,00	100,00

Valor da ENERGIA (Ref. 6/2017) R\$215,24

ATENÇÃO

Notas Fiscais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA"
12.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. Josefa Taveira, Vila Cristo Rei, nº 04, Mangabeira
João Pessoa - Paraíba
CEP 58056-000 - Fone: (083) 3238-6588
Maria Valdilene Pereira Lima (Titular)
Substituto: José Vieira da Silva

Certidão de Nascimento nº. 26.498

Certifico que as fls. 201, do livro A-54, foi feito o Assento de:

JOHN WENDERSON BEZERRA DE LIMA

Nascido (a) no dia **onze de Agosto de dois mil e nove (11-08-2009)**, às 10:43 horas, no Instituto Cândida Vargas, nesta Capital, em João Pessoa - PB, do sexo masculino, conforme Declaração de Nascido Vivo nº. 30-50448498-4.

Filho(a) de: **John Lennon Bezerra da Silva** e **Jeane de Lima Gomes da Silva**.

São Avós Paternos: **José Roberto Raimundo da Silva** e **Joseane Bezerra Feitosa**.

E Avós Maternos: **Adailton Gomes da Silva** e **Maria das Graças da Silva Lima**.

Foi declarante o Pai do(a) registrado(a)

Observações: Assento feito nos termos da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Foram dispensas as testemunhas, de acordo com a Lei nº 9.997 de 17 de Agosto de 2000.

O referido é verdade, dou fé.
João Pessoa - PB, 30 de Outubro de 2009.

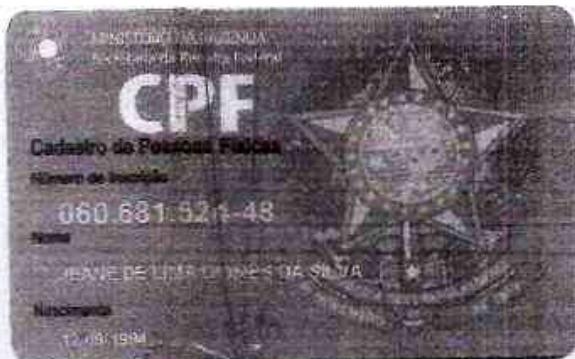
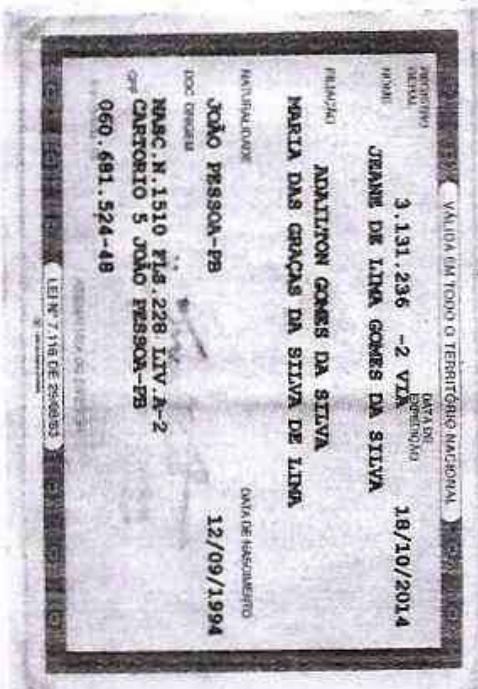
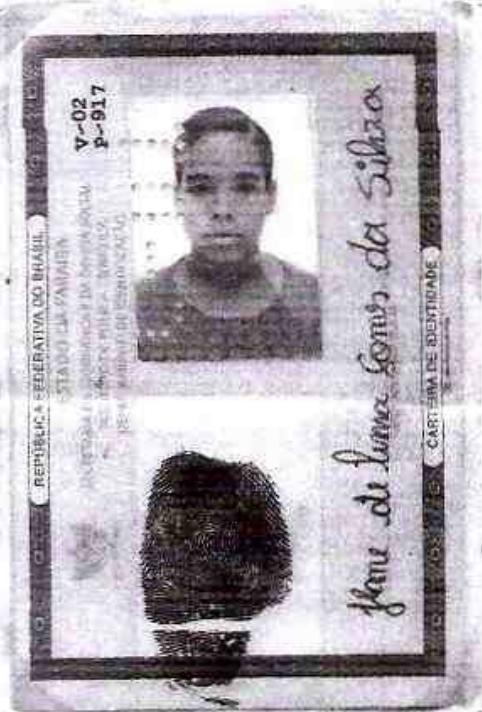
Pl. Josefa Rodrigues Cabral

CARTÓRIO DISTRITAL MANGABEIRA
REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO
Maria Valdilene Pereira de Lima
TITULAR
José Vieira da Silva
Substituto
R. José Vieira da Silva, 51 - Centro - João Pessoa - PB - 58056-000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

661697





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jane de Lima Gomes da Silveira,
RG nº 3.131.236, data de expedição 18/10/14, Órgão TJPB,

CPF nº 060.681.524-48, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar que em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

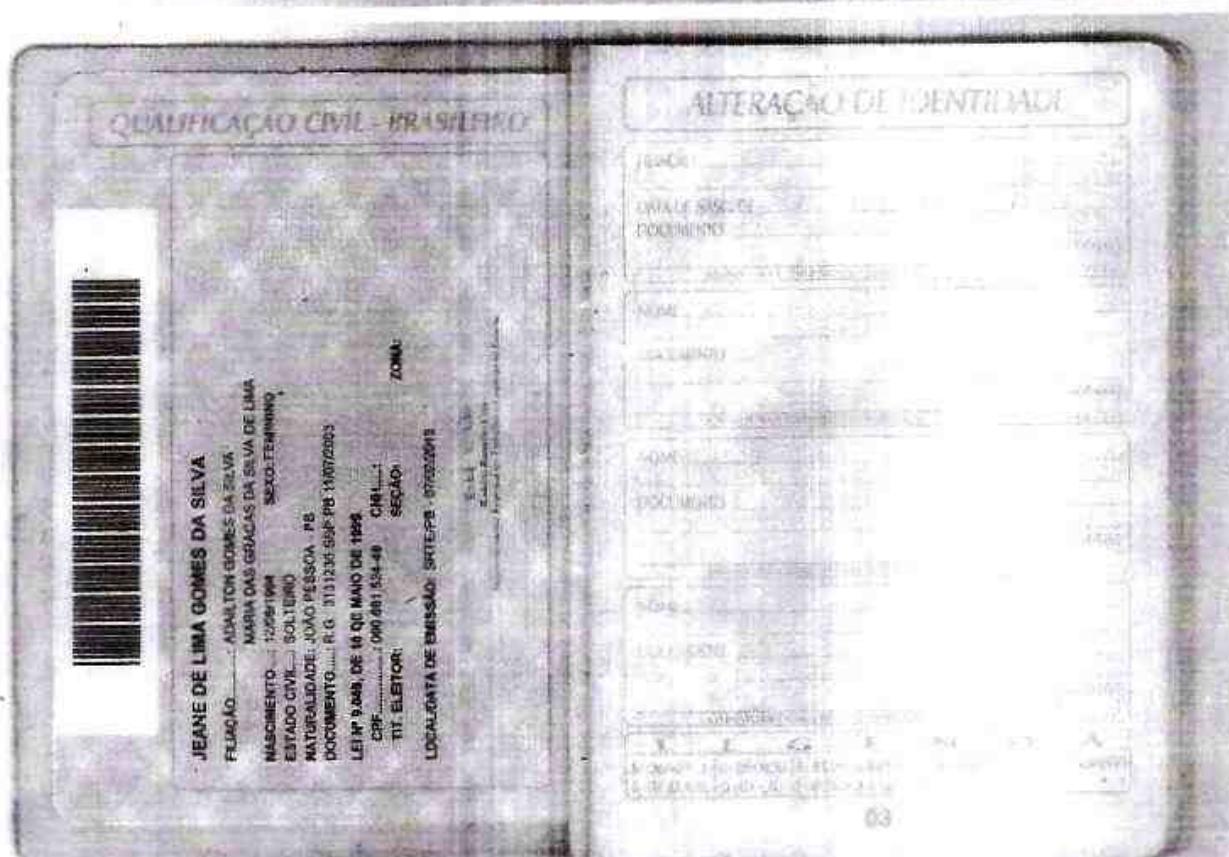
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua São Pedro</u>
Número	<u>9014</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Mondubim</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58027-185</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 98855-7584</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa PB 29/12/17

Assinatura do Declarante: Jane de Lima Gomes da Silveira









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVEDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: +55 (83) 3244.5494 | Fax: +55 (83) 3244.5484
<http://www.azevedobastos.not.br> | E-mail: cortorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** John Lennon Bezerra da Silva, nascido em 18.11.1989 ****

MATRÍCULA:

060870 01 55 2014 4 00024 050 0004450-37

SEXO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO - 24 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 3541438 SSDSPB

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Roberto Raimundo da Silva e Joseane Bezerra Feitosa *
RESIDENTE NA RUA JOSÉ BETHÂNIO, 150, MANDACARÚ, JOÃO PESSOA, PB *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO

SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 19:10 H

DIA

06

MÊS

10

ANO

2014

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, DESTA CAPITAL ***

CAUSA DA Morte

A ESCLARECER ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Público no Bairro Cristo desta Capital

DECLARANTE

ALICEON BEZERRA ROQUE **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE, CRM-5151 ***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido era solteiro registrado no Cartório de Registro Civil Lima Gomes, desta Capital, lavrado à fls. 496 do Livro A-3 sob nº 2.296, portador da RG: 3541438 38058/PB, CPF: 094.830.414-94, era eleitor, não deixou bens, deixou 01 filho, RG nº 21112915-4 NADA MRS. ***

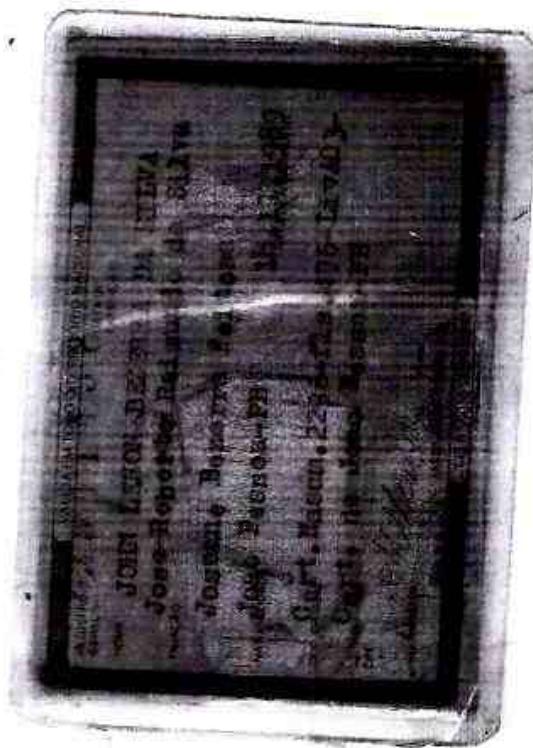
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 07 de outubro de 2014


MARIA JOSÉ DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

NO 788496 A





REGISTRO DE NASCIMENTO N.º 2.296

CERTIFICO que as folhas 426 do livro N.º 2/3, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de

nascido aos dezoito(18) de novembro(11) de mil novecentos e
oitenta e nove(1989) às 04:00 horas e 40 minutos
em João Pessoa, na comarca de João Pessoa.

do sexo masculino
filho de José Roberto Lameirão da Silva
natural de João Pessoa
e de Dona Rosângela Bezerra Bezerra
natural de João Pessoa

São avós paternos Lameirão Lameirão da Silva
e Dona Rosângela Ribeiro dos Santos
e avós maternos José Roberto Bezerra Bezerra
e Dona Rosângela Bezerra Bezerra

Foi declarante o pai do referido e
e serviram de testemunhas Maria de Lacerda Santana e Lucineide
Silva de Oliveira, residentes neste distrito.

Observações: assento feito nos termos da Lei 6.015 de 21 de dezembro
de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de dezembro(12) de 1991

Cartório de Registro Civil

"Lima Gomes"

Lindalva Lima Gomes
Oficial do Reg. Civil
C.R.C. 118.000
Ass. Des. Taís
Ass. Ernesto Geisel
João Pessoa - PB

Lindalva Lima Gomes

OFICIAL DO REGISTRO

CONTRATO DE TRABALHO

01275.877/0001-58

Empregador..... Construtora Econ. Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF..... 15.510.000/0001-10

Rua..... Rua Eloyer Masi, 196 N°.....

Município..... São Paulo Est. N°.....

Esp. do estabelecimento..... 1000 PESSOA - PB

Cargo..... Supervisor

CBO n°..... 717010

Data admissão..... 09 de Agosto de 2010

Registro n°..... 155-1 Fis./Ficha

Remuneração especificada..... 13.500,00

(Assinatura do empregador ou a rogo c/test.)

(Assinatura do empregado ou a rogo c/test.)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída..... de 2010 de 2010

(Assinatura do empregador ou a rogo c/test.)

1º

2º

Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua.....

Município..... Est. N°.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO n°.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro n°..... Fis./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

01275.877/0001-58

Empregador..... Construtora Econ. Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF..... 15.510.000/0001-10

Rua..... Rua Eloyer Masi, 196 N°.....

Município..... São Paulo Est. N°.....

Esp. do estabelecimento..... Construtora Econ. Emp. e Constr. Ltd.

Cargo..... Supervisor

CBO n°..... 717020

Data admissão..... 03 de Agosto de 2010

Registro n°..... 155-1 Fis./Ficha

Remuneração especificada..... 13.500,00

(Assinatura do empregador ou a rogo c/test.)

(Assinatura do empregado ou a rogo c/test.)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de 2010 de 2010

(Assinatura do empregador ou a rogo c/test.)

Ass. do empregado ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua.....

Município..... Est. N°.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO n°.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro n°..... Fis./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD N°.....



FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

Cozou sérias relativas ao período de

Assinatura do embaixador

Qazou séries relativas ao período de

卷之三

Cozou séries relativas ao período de de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

..... Assinatura do empregador

OPÇÃO		02/16/2008	1	1	RETRATAÇÃO
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário		C.C.B.		/ /	
Agência		1222222222222222		/ /	
Praga		S. Paulo		/ /	
Empresa				/ /	

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO				RETRATACÃO			
02/05/10	10
Dia	Mês	Ano		Dia	Mês	Ano	
Banco depositário	Caixa						
Agência	Caixa Econômica						
Prapta	João Pessoa						
Empresário							

Carimbo do Correio de João Pessoa

Assinatura do Correio de João Pessoa

Assinatura do Correio de João Pessoa



 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOHN LENON BEZERRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	08/08/71
NOME DA MÃE	JOSEFA BEZERRA FEITOSA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETO DE ENTRADA N.º	785.552
PRONTUÁRIO N.º	83.617
DATA DO ATENDIMENTO	04/10/14
HORA DO ATENDIMENTO	16:42H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLTRAUMATISMO
COD 10	V23 + T06.8 (S06.8 + S20.2 + S27.1 + S82.4.1) + I63.3
AVALIAÇÃO INICIAL:	
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, COLISÃO VEÍCULO X MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, COM RELATO DE PERDA TRANSITÓRIA DE CONSCIÊNCIA, COM LESÃO EM REGIÃO EM CRÂNIO + FRATURA EXPOSTA DE FÍBULA ESQUERDA + FERIMENTO EXTENSO EM Perna Esquerda + DOR EM HEMITÓRAX ESQUERDO. AVALIADO POR NCR NA URGÊNCIA CONSTATANDO-SE TCE LEVE/MODERADO NA ENTRADA. GLASGOW 13. ALCOOLIZADO (SIC)	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
TC DE CRÂNIO + COLUNA CERVICAL USG DE ABDÔMEN TOTAL FAST. RX DE COLUNA CERVICAL RX DE TÓRAX. RX DA BAGIA. RX DE 1/3 DISTAL DE Perna ESQUERDA.	
EXAMES LABORATORIAIS:	
TRATAMENTO:	
PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA PARA CORREÇÃO DE FRATURA EXPOSTA DE FÍBULA ESQUERDA, VISUALIZANDO-SE CONTUSÃO ABRASIVA DO NERVO TIBIAL, SEM TRANSSECÇÃO + SECÇÃO TRAUMÁTICA DA VEIA TIBIAL POSTERIOR (OPERADO POR DR. GERSON + MILTON) + CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA DIREITA POR AVCI (ACM) PÓS-TCE (OPERADO POR DR. ALÉCIO BARCELOS + DR. GUSTAVO PATRIOTA) + TORACOSTOMIA + DRENAGEM TORÁCICA ESQUERDA (OPERADO POR DR. PETRÚCIO SARMENTO). PACIENTE EVOLUIU COM PCR, EFETUADA MANOBRAS DE RCP SEM SUCESSO.	
ÓBITO:	06/10/14 ÀS 19:40H
DATA DA EMISSÃO:	16/12/2014
 Dr. Josélia Braga Brandão CRM: 1741/PB	

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2365/2015

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, af por volta das 17:05h, compareceu o (a) Senhor (a): JEANE DE LIMA GOMES DA SILVA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, com 20 anos de idade, Do lar, Alfabetizada, filha de Adailton Gomes da Silva e de Maria das Graças da Silva de Lima, RG. 3.131.236-SSP/PB, residente na Rua São Pedro, nº 9014, Mandacaru, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 04/10/14, por volta das 16:00h, JOHN LENON BEZERRA DA SILVA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 24 anos de idade, Alfabetizada, filho de José Roberto Raimundo da Silva e de Joseane Bezerra Feitosa, RG. 3.541.438-SSP/PB, foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido na Avenida Santa Catarina, próximo ao Cemitério, Bairro dos Estados, nesta cidade de João Pessoa/PB, sendo este conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos; QUE, diz a notificante que no dia 06/10/14, por volta das 19:10h, JOHN LENON BEZERRA DA SILVA veio a óbito naquele nosocomio, sendo sua causa "morte a esclarecer"; QUE, para a lavratura da presente ocorrência policial, foi apresentado nesta Delegacia Especializada laudo médico fornecido pelo Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e declaração de óbito de nº 21162915-4, na qual consta como "causa morte a esclarecer". Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 21 de julho de 2015.

Jeane de Lima Gomes da Silva
Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão da Polícia Civil
Matr. 122422

Escrivão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 711/095, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 468674, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JOHN LENON BEZERRA DA SILVA idade 24 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 04/10/2014, na Rua Capitão Francisco Moura, Bairro: Treze de Maio - João Pessoa - aproximadamente às 16:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto

Estagiário

CRE/5º Registro: 10171

SAMU 192 JP

Jefferson da Rocha Augusto

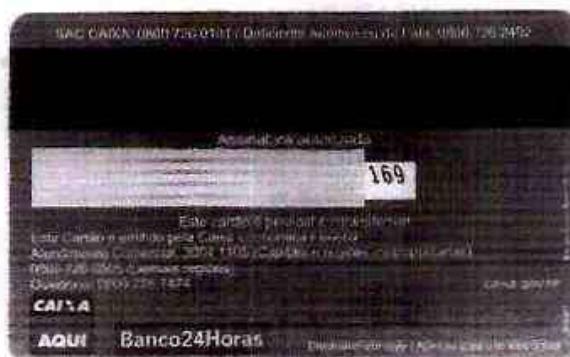
Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 20/02/2018 16:11:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022016101075600000012360843>
Número do documento: 18022016101075600000012360843

Num. 12649220 - Pág. 4

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima John Nascimento Pereira da Silva, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 01/10/14, faleceu em 06/10/14, no estado civil de solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>John Nascimento Pereira da Silva</u>	<u>Filho</u>	<u>4.680.195</u>	<u>715.860.774-84</u>
2.			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima (1) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

John Nascimento Pereira da Silva - 20/10/14

LOCAL E DATA

John Nascimento Pereira da Silva

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
<u>John Nascimento Pereira da Silva</u>	<u>3331236</u>	<u>060.681.544-00</u>	<u>John Nascimento Pereira da Silva</u>
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Monica M. Silva de Prado</u>	<u>3636386</u>	<u>094.988.814-00</u>	<u>Monica M. Silva de Prado</u>
2. <u>Adelene F. Lacerda</u>	<u>36693647</u>	<u>079.631.551-03</u>	<u>Adelene F. Lacerda</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL:

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

094.630.414-94

John Lennon Gomes da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
João de Lima Gomes da Silva	060.681.521-48	
Endereço	Número	Complemento
Rua São Pedro, 909	9074	
Bairro	Estado	CEP
Monteiro	João Pessoa	58027-195
Email	Telefone (DDD)	
	23855-7524/83	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abálico. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 1010 Q/V 013 CONTA NRO. 00035432 D/V 4
(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome _____ NRO. _____

AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa/PB, 24 de dezembro de 2017
Local e Data

João de Lima Gomes da Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF-001 V001/2017





()

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180031608 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JOHN LENON BEZERRA DA SILVA****COBERTURA Morte****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS****BENEFICIÁRIO JOHN WENDERSON BEZERRA DE LIMA****CPF/CNPJ: 71584077484****Posição em 02-02-2018 13:59:45**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à Indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
Certidão de óbito	Vitima	Não Conforme	
Outros	Vitima	Não Conforme	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 0

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2





Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JEANE DE LIMA GOMES DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180031608**
Vítima: **JOHN LENON BEZERRA DA SILVA**
Data do Acidente: **04/10/2014**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180031608**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito autenticado

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 12262291



**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

**Nº do Processo: 0811542-72.2018.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: JOHN WENDERSON BEZERRA DE LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

*Ricardo
Juiz de Direito* *da* *Silva* *Brito*

